

Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº.                      , de   /   /

**ARQUIVADO**

Processo: 78.237

**PROJETO DE LEI Nº. 12.443**

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

04/04/12



**PROJETO DE LEI Nº. 12.443**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor 12/12/2017	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 466	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 7/02/21	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>EDI CARLOS</u> Presidente 17/02/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 17/02/2021
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12443



fls. 03  
*Jul*

P 27978/2017

PUBLICAÇÃO  
15/12/17  
Rebriça

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
*12/11/17*  
Presidente  
*12/12/2017*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.443**

*(Antonio Carlos Albino)*

Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º. (...)

(...)

*(inciso) – exercer o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito no território municipal de forma concorrente com os Agentes de Trânsito vinculados à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte.*

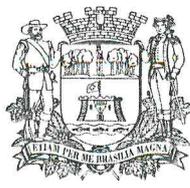
(...)

§ \_\_. O disposto no inciso \_\_ não inclui a gestão, o processamento das multas e a apreciação de recursos decorrentes da autuação.” (NR)

Art. 2º. O rol de atribuições do cargo de Guarda Municipal, constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, alterada pelas Leis nºs. 8.020, de 16 de maio de 2013, e 8.568, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de:

“Exercer o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito no território municipal.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº. 12.443 - fls. 2)

*Justificativa*

Encaminho para apreciação dos nobres Edis o presente projeto de lei que prevê que a Guarda Municipal realize a fiscalização e aplicação de multas de trânsito.

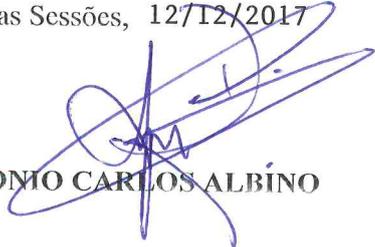
Saliente-se que o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014), em seu artigo 5º, inciso VI, prevê expressamente a possibilidade de a Guarda Municipal exercer as competências de trânsito, mediante convênio.

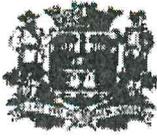
Outrossim, se faz necessário esclarecer que conforme repercussão geral aprovada por meio de Acórdão exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 658.570 – Minas Gerais, o Egrégio Tribunal fixou a seguinte tese: “é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas”.

Cabe destacar que vários municípios já vêm adotando essa prática, resultando numa fiscalização mais efetiva, com resultados positivos, já que o reforço no efetivo dos agentes que hoje realiza essas atribuições só vem favorecer o trânsito local, beneficiando a população ao estabelecer um trânsito mais seguro nas vias públicas de nossa cidade.

Em razão de todo exposto acima é que, mais uma vez, solicito aos nobres Vereadores que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões, 12/12/2017

  
ANTONIO CARLOS ALBINO



**LEI N.º 6.764, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006**

Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei nº 65, de 24 de Novembro de 1949, regulada pela Lei nº 3.732 de 16 de Maio de 1991, nos termos do art. 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, é reestruturada e tem seu funcionamento disciplinado nos termos da presente Lei.

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade**

**Art. 2º** - A Guarda Municipal de Jundiaí, de caráter civil, é uma Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Jundiaí é uma Corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia.

§ 2º - A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições da Guarda Municipal**

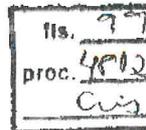
**Art. 3º** - São atribuições da Guarda Municipal:

I - proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- II - fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;
- III - colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;
- IV - colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;
- V - apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;
- VI - participar das comemorações cívicas e eventos municipais;
- VII - patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino oficiais públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;
- VIII - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;
- IX - estabelecer com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, gerenciamento e prioridades para o patrulhamento, controle e fiscalização integrada de trânsito.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal, e a ele compete:

- I - efetuar a nomeação dos cargos de Direção, em comissão, e dos Guardas Municipais aprovados em concursos públicos;
- II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de Jundiá relativas às despesas com a manutenção, serviços e investimentos;
- III - estabelecer competências;
- IV - decidir sobre seu efetivo e vencimento;



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 3)

## LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – **cargo**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – **emprego**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – **funcionário**: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – **empregado**: pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 251)

fls. 08  
Jul

## DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMG I/A** A partir de 1º/01/2017: **GMG I/B** / A partir de 1º/01/2018: **GMG I/C**<sup>226</sup>

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a vigilância proteção<sup>227</sup> das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.

## ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- Auxiliar nas atividades de videomonitoramento;
- Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;
- Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

<sup>226</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>227</sup> Alteração realizada pela Lei n.º 8.020, de 16 de maio de 2013.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 466

PROJETO DE LEI Nº 12.443

PROCESSO Nº 78.237

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/08.

É o relatório.

**PARECER:**

**A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.**

**DA ILEGALIDADE**

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas **envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.**

Com o presente projeto de lei busca-se alterar a Lei nº 6.764/06, que reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12 que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.



Depreende-se, com certeza, que o projeto está a interferir em atributo do órgão da administração, vez que impõe função aos Guarda Municipal o que comprova o vício de iniciativa, posto que somente ao Chefe do Executivo é permitido legislar nesse aspecto.

Desta forma, em face dos ordenamento legal mencionado, o projeto incorpora óbices juridicamente insanáveis. A ilegalidade condena a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.

## DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre da interferência da Câmara em matéria privativa do Executivo, vez que atribui funções competentes ao Prefeito Municipal, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

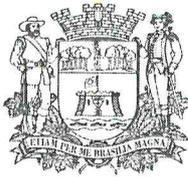
Mesmo considerando os elevados propósitos que inspiraram o Vereador, autor do projeto, a iniciativa é verticalmente incompatível com a Constituição Federal no seu art. 2º, bem como com a Constituição do Estado de São Paulo, especialmente o disposto nos arts. 5º, 47, II e XIV, e 144, que estabelecem:

**“Art. 2º- São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.**

\*\*\*\*

**“Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.  
(...)”**





**Art. 47 – Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:**

**II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

**XIV – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;**

(...)

**Art. 144 – Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.**

**DA COMISSÃO:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

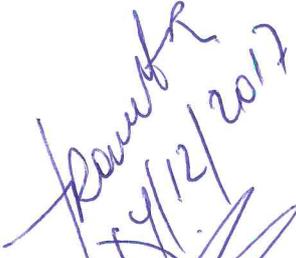
Jundiaí, 12 de dezembro de 2017.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
12/12/2017  




**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 253**

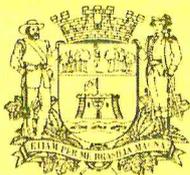
SUSTAÇÃO, até 14-06-2018, da tramitação do Projeto de lei 12.443/17, do Vereador ANTÔNIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 6.764/06 (que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí) e a Lei 7.827/12 (que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura) para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO, até 14-06-2018, da tramitação do Projeto de lei 12.443/17, do Vereador ANTÔNIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 6.764/06 (que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí) e a Lei 7.827/12 (que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura) para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.

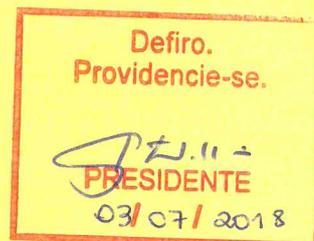
Sala das Sessões, 19-12-2017.

ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)



### REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 357

SUSTAÇÃO, até 14 de janeiro de 2019, da tramitação do Projeto de Lei 12.443/2017, do Vereador Antonio Carlos Albino, que altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO, até 14 de janeiro de 2019, da tramitação do Projeto de Lei 12.443/2017, de minha autoria, que altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 442**

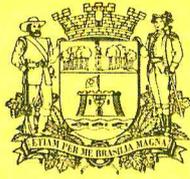
SUSTAÇÃO, até 01-08-2019, da tramitação do Projeto de lei 12.443/17, do Vereador ANTÔNIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO, até 01-08-2019, da tramitação do Projeto de lei 12.443/17, de minha autoria, que altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.

Sala das Sessões, em 05-02-2019.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*'Albino'*



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 549**

SUSTAÇÃO, até 30-11-2019, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.443/17, do Vereador ANTÔNIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.

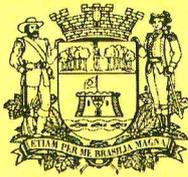


**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO, até 30-11-2019, da tramitação do Projeto de lei 12.443/17, de minha autoria, que altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

'Albino'



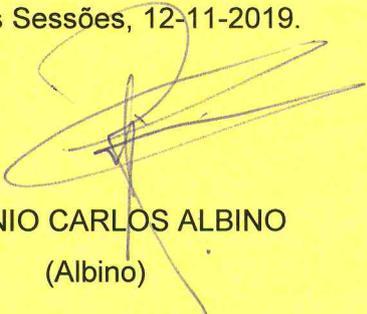
**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 589**

SUSTAÇÃO até 02-06-2020 da tramitação do Projeto de lei 12.443/17, do Vereador ANTÔNIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 6.764/06 [que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí; e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura], para atribuir fiscalização de trânsito aos Guardas Municipais.

Defiro.  
Providencie-se.  
*Fco. Sol*  
PRESIDENTE  
12/11/19

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO até 02-06-2020 da tramitação do Projeto de lei 12.443/17, do Vereador ANTÔNIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 6.764/06 [que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí; e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura], para atribuir fiscalização de trânsito aos Guardas Municipais.

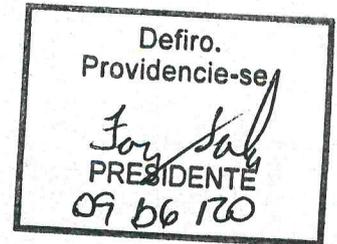
Sala das Sessões, 12-11-2019.

  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
(Albino)



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 694**

SUSTAÇÃO, até 15 de setembro de 2020, da tramitação dos projetos de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino: PELOJ 135/2017, PL 12.255/2017, PL 12.430/2017, PL 12.443/2017, PL 12.701/2018, PL 12.717/2018 e PL 13.062/2019.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 15 de setembro de 2020, da tramitação dos seguintes projetos de minha autoria:

**PELOJ 135/2017** - Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal;

**PL 12.255/2017** - Altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV;

**PL 12.430/2017** - Regula a instalação de empresas de transporte e guarda de valores;

**PL 12.443/2017** - Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal;

**PL 12.701/2018** - Prevê, para agentes policiais e assemelhados, gratuidade de ingresso em salas de cinema, casas de shows e similares e eventos culturais e esportivos;

**PL 12.717/2018** - Regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica; e

**PL 13.062/2019** - Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.

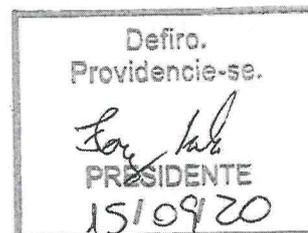
Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
'Albino'



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 725**

SUSTAÇÃO até 15 de dezembro de 2020 da tramitação dos projetos de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino: PELOJ 135/2017, PL 12.255/2017, PL 12.430/2017, PL 12.443/2017, PL 12.701/2018, PL 12.717/2018 e PL 13.062/2019.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO da tramitação dos seguintes projetos de minha autoria:

PELOJ 135/2017 - Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal;

PL 12.255/2017 - Altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV;

PL 12.430/2017 - Regula a instalação de empresas de transporte e guarda de valores;

PL 12.443/2017 - Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal;

PL 12.701/2018 - Prevê, para agentes policiais e assemelhados, gratuidade de ingresso em salas de cinema, casas de shows e similares e eventos culturais e esportivos;

PL 12.717/2018 - Regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica; e

PL 13.062/2019 - Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
'Albino'



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.237**

**PROJETO DE LEI 12.443** do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.

**PARECER**

O nobre autor da presente propositura, tem por objetivo prever que a Guarda Municipal realize a fiscalização e aplicação de multas de trânsito.

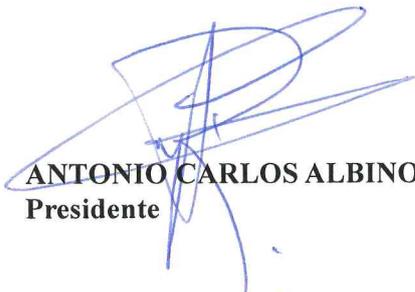
Embora o parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 09/11) não confirme a legalidade do projeto apontando vício de iniciativa, a proposta se nos afigura como benéfica a toda a comunidade e, portanto, louvável e digna de discussão por esta Casa.

Posto isto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 17-02-2021.



  
**EDICARLOS VIEIRA**  
Relator

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



P 48298/2021

**EMENDA ADITIVA Nº. 01**  
**PROJETO DE LEI 12443/2017**  
*(Antonio Carlos Albino)*

Prevê atuação da Guarda Municipal em acidentes de trânsito e realização de testes com etilômetro.

1. Na projetada alteração ao art. 3º da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, acrescentem-se os seguintes dispositivos:

*“Art. 3º. (...)*

*(...)*

*(Inciso) – atuar em acidentes de trânsito sem vítimas para garantir a segurança e a ordem, e lavrar boletim de ocorrência;*

*(Inciso) – realizar testes de embriaguez através de etilômetro em casos de acidentes de trânsito ou de condução perigosa.” (NR)*

2. Na projetada alteração ao rol de atribuições do cargo de Guarda Municipal, constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, alterada pelas Leis nºs. 8.020, de 16 de maio de 2013, e 8.568, de 28 de dezembro de 2015, acrescentem-se as seguintes alterações:

*“Atuar em acidentes de trânsito sem vítimas para garantir a segurança e ordem, e lavrar boletim de ocorrência;*

*Realizar testes de embriaguez através de etilômetro em casos de acidentes de trânsito ou de condução perigosa.” (NR)*

**Justificativa**

Em tempos que a sociedade, cada vez mais, está clamando por segurança pública com mais ênfase, necessário se faz sempre a reformulação de políticas públicas de modo a atender aos anseios da população.



(Emenda n.º AO PROJETO DE LEI 12443/2017 - fls. 2)

A Polícia Militar exerce funções de maior complexidade, ressaltando-se que a sanção da Lei Federal n.º 13.022/2014 concedeu poder de polícia às Guardas Municipais de todo o país, verificando-se a urgência de prover a Guarda Municipal de mais prerrogativas para o atendimento da população.

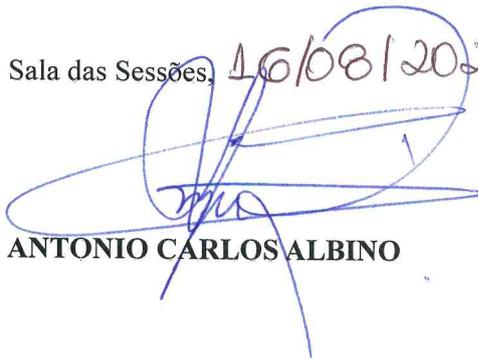
Diariamente na em nossa cidade acontecem inúmeras ocorrências, delitos, acidentes de trânsito, flagrantes de motoristas dirigindo embriagados, enfim, situações nas quais a Guarda Municipal poderia atuar com maior efetividade, colaborando com os outros órgãos de trânsito já existentes na prevenção, fiscalização e atendimento aos munícipes da nossa cidade. A nossa Guarda Municipal está cada vez mais equipada, treinada e preparada para exercer este novo papel, agregando ainda mais condições de organização e respeito as leis trânsito.

Então, diante do exposto, apresento esta emenda para promover mais esse avanço para a Guarda Municipal de Jundiaí.

Assim sendo, conto com o apoio de todos os nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões,

16/08/2021

  
ANTONIO CARLOS ALBINO



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

PL 12443/2017  
Fls. 22/22

fls. 22

JGB

**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 12443/2017 - Albino - Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação: 02/01/2025  
Unidade de Origem: DL - Secretaria  
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência  
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

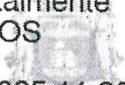
**TEXTO DA AÇÃO**

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.  
DETERMINO retire-se e arquite-se.  
EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

**Priscila Marquezin Felipe**  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 07/01/2025 11:20



**PROJETO DE LEI Nº. 12.443**

**Juntadas:**

fls 02 a 08 em 12/12/2017 Jul; Fls. 09/11 em 12/dec/17;   
 fls 12 em 22/12/17; fl. 13 em 05/07/18 Out;   
 fl 14 em 07/2/19 Jul; fl. 15 em 6/8/19 Out,   
 fl 16 em 12/11/19 Nov; fl 17 em 09/06/2020 Mar   
 fls 18 em 15/09/2020 Set; fl. 19 em 28/02/2021 Fev   
 fls 20/21 em 16.02.21   
 fl. 22 em 10/01/25 ~~Julio~~

**Observações:**